

RESOLUÇÃO SEMIL - 026, DE 30-03-2023

Dispõe sobre a criação da Comissão de Planejamento e Avaliação Orçamentária (CPAO), a fim de coordenar e supervisionar a gestão orçamentária integrada aos processos de planejamento e orçamento do Governo do Estado de São Paulo sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), com base no artigo 12, inciso I, alínea “b”, da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998; no artigo 80, inciso II, alínea “I”, do Decreto estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019; e, como um todo, no Decreto estadual nº 56.149, de 31 de agosto de 2010.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), a Comissão de Planejamento e Avaliação Orçamentária (CPAO), com a finalidade de coordenar e supervisionar a gestão orçamentária de forma integrada aos processos de planejamento estratégico referentes aos programas a cargo da SEMIL.

Artigo 2º - A CPAO compete:

I - definir as estratégias de implementação das propostas de políticas públicas financiadas por meio de dotações consignadas no orçamento do Estado, bem como da execução do planejamento estratégico da SEMIL;

II - prestar assessoramento no planejamento e execução orçamentária necessários à implementação das políticas públicas a cargo da SEMIL;

III - avaliar a execução do orçamento, considerando a aderência às políticas públicas e ao planejamento estratégico da SEMIL; e

IV - aprovar alterações na execução orçamentária da SEMIL, quando necessário, com o objetivo de garantir melhor eficiência na utilização de recursos.

Artigo 3º - A CPAO será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo;

II - Subsecretário de Meio Ambiente;

III - Subsecretária de Recursos Hídricos e Saneamento Básico;

IV - Subsecretária de Energia e Mineração;

V - Subsecretário de Logística e Transportes;

VI - Chefe de Gabinete;

VII - Assessor Técnico de Planejamento Estratégico;

VIII - Coordenador do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (GSPOFP); e

IX - Coordenador Financeiro.

§ 1º - A CPAO será presidida pelo Secretário-Executivo, a quem incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, especificamente:

1. presidir as reuniões da CPAO, bem como resolver questões de ordem;

2. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado;

3. organizar a votação das demandas e apurar os votos, apresentando o resultado aos membros;

4. proferir voto de qualidade, no caso de empate em processo decisório;

5. requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades da CPAO; e

6. submeter à ratificação da Secretária da SEMIL as proposições orçamentárias deliberadas pela CPAO.

§ 2º - Cabe aos membros da CPAO:

1. debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

2. solicitar, à Secretaria da CPAO, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades; e

3. apresentar as demandas orçamentárias das unidades que representam, conforme o respectivo planejamento estratégico.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões os dirigentes das empresas e autarquias vinculadas à SEMIL, bem como outros participantes, a critério do Presidente ou por indicação dos membros da CPAO.

§ 4º - Os membros da CPAO serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus substitutos, na forma da legislação vigente.

§ 5º - A participação na CPAO é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Artigo 4º - A Secretária da CPAO será exercida pelo Coordenador do GSPOFP, a quem incumbe:

I - preparar as pautas das reuniões da CPAO, submetendo-as à prévia aprovação do Presidente;

II - propor o calendário das datas de reuniões, que será aprovado pela CPAO na primeira reunião do ano;

III - providenciar as convocações e encaminhar as pautas das reuniões aos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

IV - organizar um painel das demandas para submeter à votação do Colegiado;

V - elaborar as atas das reuniões da CPAO, contendo as deliberações e, quando houver, os ajustes necessários aos relatórios apresentados;

VI - encaminhar cópias das atas das reuniões aos membros do Colegiado;

VII - organizar e manter arquivo da documentação apreciada pela CPAO;

VIII - disponibilizar as atas das reuniões no sítio eletrônico da SEMIL, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, de acordo com a legislação vigente; e

IX - subsidiar tecnicamente a atuação do Colegiado, na condição de grupo setorial das atividades de planejamento, orçamento e finanças públicas da SEMIL.

Artigo 5º - A CPAO se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O quórum de instalação das reuniões da CPAO será de maioria simples de seus membros.

§ 2º - O quórum de deliberação colegiada da CPAO exigirá a presença mínima de 4 (quatro) membros.

§ 3º - As reuniões cujos membros estejam impossibilitados de comparecer serão realizadas por videoconferência ou por mecanismos digitais similares que possibilitem a comunicação interativa e concomitante dos membros da CPAO.

Artigo 6º - A CPAO, assessorada pelo Coordenador do GSPOFP, divulgará os prazos a serem observados pelos órgãos e unidades orçamentárias da SEMIL, relativos às atividades do ciclo orçamentário para o ano vigente.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEMIL - 018, DE 28-03-2023.

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande, como membros, para o biênio 2023/2025, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: César Juliano dos Santos Alves, portador do RG nº 43.884.907-3, como titular, e, Diego Lustre Gonçalves, portador do RG nº 34.987.023-8, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, 1º BPAmB 5ª Cia 2º Pel: 1º Ten. PM José Augusto Bravo, portador do RG nº 34.849.837-8, como titular, e, 2º Sgtº PM João Machado dos Passos, portador do RG nº 35.361.097-5, como suplente;

c) Pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo-19ºBG: 1º Sgtº PM Michel Rudney de Oliveira, portador do RG nº 32.873.701-X, como titular, e, Cb PM Adilson Pereira da Silva, portador do RG nº 25.062.906-9, como suplente;

d) Pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos – CENAP, do Instituto Chico Mendes de Conservação

da Biodiversidade - ICMBio: Christian Niel Berlinck, portador do RG nº 19.322.953-5, como titular, e, Leandro José Filgueiras, portador do RG nº 26.430.607-7, como suplente.

e) Pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Atibaia: Liv da Costa Domingo, portadora do RG nº 34.738.654-4, como titular, e, Daniel Borghi Filho, portador do RG nº 33.663.373-7, como suplente;

f) Pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Perdões: Vânia Aurieme Garcia, portadora do RG nº 22.192.183-7, como titular, e, Ellen Carla Cruz dos Santos, portadora do RG nº 59.217.267-3, como suplente;

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação Serra do Itapetinga Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos – SIMBIOSE: Mateus Queiros, portador do RG nº 36.945.511-3, como titular, e, Vinicius Gaburro De Zorzi, portador do RG nº 35.001.371-1, como suplente;

b) Pelo Clube Atibaense de Voo Livre - CAVL: Guilherme Lemos, portador do RG nº 26.710.758-05, como titular, e, Fernando Protta, portador do RG nº 20.705.161-6, como suplente;

c) Pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP: Michele Consolmagno, portadora do RNE- W 336.454-6, como titular, e, Luiz Bernardino Arnal de Barrio, portador do RG nº 9.884.703, como suplente;

d) Pelo Convention & Visitors Bureau - Atibaia e Região: Mônica Rbia de Oliveira Fontes, portadora do RG nº 16.141.647, como titular, e, José Domingos Delciello Junior, portador do RG nº 15. 318.491-7, como suplente;

e) Pela Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo-FEMESP: Igor Patricio Manetti, portador do RG nº 42.328.516-6, como titular, e, Moabe Carvalho Rodrigues, portador do RG nº 44.654.917-4, como suplente;

f) Pela Associação de Moradores e Protetores da Serra de Itapetinga- AMASERRA: Célia Regina de Pinho, portadora do RG nº 13.930.255-4, como titular, e, Fabiani Lopes, portadora do RG nº 25.269.335-8, como suplente;

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital FF.002550/2022-89)

RESOLUÇÃO SEMIL - 021, DE 28-03-2023

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Angatuba

A SECRETÁRIA DE ESTADO, MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho da Estação Ecológica de Angatuba, com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Angatuba, como membros, para o biênio 2023-2025:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: José Antônio de Freitas, portador do RG: 6.501.703-7, como titular, e Nelson Antônio Gallo, portador do RG: 26.790.462-9, como suplente;

b) Pela Prefeitura Municipal de Angatuba: Mário Sérgio de Moraes Rosa, portador do RG: 19.438.049-x, como titular, e Thiago Curraleo Amparo, portador do RG: 47.881.887-7, como suplente;

c) Pela Prefeitura Municipal de Guareí: Francisco Luiz Momberg, portador do RG: 11.048.821-0, como titular, e Sabrina Priscila de Barros Oliveira, portadora do RG: 33.130.518-5, como suplente;

d) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI – Regional de Itapetinga: Alessandro Rápolas Senwattis, portador do RG: 18.547.190-0, como titular, e Mario Ramos, portador do RG: 7.860.642, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Universidade de São Carlos – UFSCar: Marcos Gonçalves Lhano, portador do RG: 23.618.822-7, como titular, e Juliano Marcon Baltazar, portador do RG: 3.031.428 S, como suplente;

b) Pelo Grupo Eco Road: Nain Samuel de Almeida, portador do RG: 43.320.015-7, como titular, e Amanda Maria Roque, portadora do RG: 52.631.022-4, como suplente;

c) Pela Klabin S.A: Paulo Roberto Silva, portador do RG: 9.791.213, como titular, e Camila Raquel da Silva Oliveira, portadora do RG: 32.969.812-6, como suplente;

d) Pelo Grupo Alvorada: Elias Momberg Vieira, portador do RG: 45.370.869-9, como titular, e Odíreli Ventura, portador do RG: 40.325.399-8, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Angatuba terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital FF.005555/2022-12)

RESOLUÇÃO SEMIL - 022, DE 28-03-2023.

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Banhado

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho com caráter Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Banhado, como membros, para o biênio 2023/2025, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Dirceu Antônio Previdelli Junior, porta-

dor do RG nº 27.418.772-3, como titular, e, Aparecida Pereira Descio, portadora do RG nº 17.071.932-7, como suplente;

b) Pela CETESB/SEMIL- São José dos Campos: Larissa Vianello Zanoni, portadora do RG nº 11.947.966, como titular, e, Marcus Vinicius Pinto da Cunha, portador do RG nº 16.303.142-8, como suplente;

c) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: 1º Ten. Francine Gabrielly de Vaz Motta, portadora do RG nº 43.449.873-7, como titular, e, 2ºSgt. Williams Mendes Francisco, portador do RG nº 29.960.884-0, como suplente;

d) Pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos: Andrea Sundfeld, portadora do RG nº 17.334.773-7, como titular, e, Paula Cristina Cabral, portadora do RG nº 25.196.385-8, como suplente;

e) Pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos: Marcelo Reis, portador do RG nº 44.043.279-0, como titular, e, Carolina Abraão, portador do RG nº 13.017.478, como suplente;

f) Pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos: Sérgio Tarzia, portador do RG nº 18.042.558-4, como titular, e, Emilio Carlos Rachid Gagliardi, portador do RG nº 8.457.605-4, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação Corredor Ecológico do Vale do Paraíba: Carolina Cassiano Ferreira, portadora do RG nº 35.421.313-1, como titular, e, Carlos Alberto Silvestre de Moraes, portador do RG nº 34.679.499-2, como suplente;

b) Pela Associação Eco Vital: Raquel Henrique, portadora do RG nº 46.005.523-9, como titular, e, Sullivan Moraes Santos, portador do RG nº 25.957.018-7, como suplente;

c) Pela Fundação Valeparaibana de Ensino/UNIVAP - Campus SJC: Fabio de Almeida, portador do RG nº 18.414.514-4, como titular, e, Maria Regina de Aquino Silva, portadora do RG nº 15.720.382-7, como suplente;

d) Pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/INPE: René Antônio Novaes Junior, portador do RG nº 157.209.908, como titular, e, Helena Krieg Boscolo, portadora do RG nº 13.147.402-9, como suplente;

e) Pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos: Suellen de Cassia Oliveira David, portadora do RG nº 49.297.955, como titular, e, Alessandro Ferreira Alves, portador do RG nº 25.196.498-x, como suplente;

f) Sociedade de Amigos de Bairro Jardim Nova Esperança-SAMJNE: Renato Leandro Viera, portador do RG nº 45.815.183-X, como titular, e, Davi Moraes, portador do RG nº 50.857.471-2, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Banhado terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo digital FF nº 008116/2022-09)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional III - Santos

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade—CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 18000/2021

Autuado: ADRIANO PREVIATI

CPF: 225.346.928-95

RG: 42567077

Município da Infração: Itanhaém – SP

Tipificação da infração: Resolução SIMA 005, de 2021, art. 49 - Por destruir qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente.

Penalidades: Embargo de área e Multa Simples no valor de R\$210,00, consolidada em R\$189,00 após o Atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: Comunicase que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor consolidado da multa é de R\$189,00 (Cento e oitenta e nove reais) e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 828.060 (Data de Vencimento: 29/07/2023). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificada a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, no endereço anteriormente indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para a adoção de medidas específicas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade—CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 4188/2020

Autuado: VERA LUCIA DOS SANTOS

CPF: 029.286.134-63

RG: 40904134

Município da Infração: Itanhaém – SP

Tipificação da infração: Resolução SMA 048, de 2014, art. 49 - Por impedir a regeneração natural de florestas em outras áreas especialmente protegidas, quando couber.

Penalidades: Embargo de área e Advertência, convertida em Multa Simples no valor de R\$50,00.

Motivo da Publicação: Comunicase que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor consolidado da multa é de R\$50,00(Cinquenta reais) e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 828.392 (Data de Vencimento: 29/07/2023). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificada a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos